A C Ó R D Ã O

TC-016627.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Museus (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.
Entidade Gerenciada: Museu da Língua Portuguesa.
Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.
Responsáveis: Marilia Marton Correa (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da IDBrasil).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/25.
Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Eduardo Guersoni Behar (OAB/SP nº 183.068), Claudia Roberta de Souza Inoue (OAB/SP nº 191.725), Wagner Roberto Ferreira Pozzer (OAB/SP nº 207.504), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Lucas Fernando Serafim Alves (OAB/SP nº 391.660), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926), Diwlay Ferreira Ramos Santos Rosa (OAB/SP nº 447.245) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AÇÕES E SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. RETROATIVIDADE E EXECUÇÃO PRÉVIA AFASTADAS. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AMPARADA NA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DETALHADO DE CUSTOS. INSTRUMENTO PRINCIPAL ANTERIOR AO MARCO TEMPORAL FIRMADO PELO E. TRIBUNAL PLENO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DIFERIMENTO DA ANÁLISE PARA A FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FLEXIBILIDADE DO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL POR RESULTADOS. REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS. INTELIGÊNCIA DA ADI Nº 1.923/DF DO E. STF. INSTRUMENTO ORIGINÁRIO E ADITIVOS ANTERIORES CHANCELADOS POR ESTE E. TRIBUNAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUVK-1KOJ-6XFA-LG3W

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 6° Termo Aditivo, de 29/08/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e a Organização Social IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Sem embargo da aprovação, expeça recomendação ao Órgão Concessor para que, em futuras repactuações, envide os esforços para a célere e efetiva consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação Cultural (SMAC) e das diretrizes da Resolução SCEIC nº 09/2025, garantindo que os próximos Planos de Trabalho e orçamentos sejam guarnecidos com o adequado detalhamento das matrizes de custos, viabilizando, assim, a plena transparência e a aferição da economicidade dos gastos públicos pelo Controle Externo.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUVK-1KOJ-6XFA-LG3W